

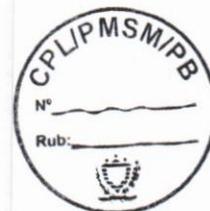


## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 13376/25

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de São Mamede  
**DATA DE ENTRADA:** 10/02/2025  
**ASSUNTO:** Licitação - 00001/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Assessoria ao Departamento de Transportes com Geração de Arquivos para o SAGRES CAPTURA, Relatórios Mensais e Orientações Sobre o Controle de Gastos com Combustíveis dos Veículos Pertencentes e/ou Locados a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

**INTERESSADOS:** Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
Vandico Alves de Oliveira



**PROPOSTA DE PREÇO**

**DISPENSA Nº 0001/2025**  
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de serviços de assessoria ao departamento de transportes com geração de arquivos para o SAGRES CAPTURA, relatórios mensais e orientações sobre o controle de gastos com combustíveis dos veículos pertencentes e/ou locados a Prefeitura Municipal de São Mamede - PB.

**PROPOSTA:**

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

**VALIDADE DESTA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias**

**PAGAMENTO: CONFORME EDITAL**

**RAZÃO SOCIAL: HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA**

**CNPJ: 44.608.136/0001-54**

**ENDEREÇO: RUA PAULO MENDES, 93 – CENTRO – PATOS/PB**

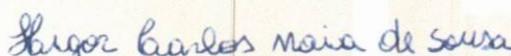
**DADOS BANCÁRIOS:**

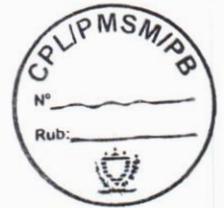
Banco: Banco do Brasil S/A – Agência Patos (0151-1)

Conta: 84159-5

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Patos – PB, 24 de Janeiro de 2024.

  
**HIGOR CARLOS MAIA DE SOUSA**    **HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.**  
**REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE**    **CNPJ: 44.608.136/0001-54**  
**CPF: 070.137.024-63**    **RUA PAULO MEDES, 93 - CENTRO - PATOS - PB**



## PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** SERVIÇOS COMUNS.  
CONTROLE DE GASTOS.  
COMBUSTÍVEIS. INTERESSE  
PÚBLICO. SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO. DISPENSA. LEI Nº  
14.133/2021.

### I - DA CONSULTA

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo agente de contratação, a fim de apurar o procedimento de contratação direta por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0001/2025**, para o objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria ao departamento de transportes com geração de arquivos para o SAGRES CAPTURA, relatórios mensais e orientações sobre o controle de gastos com combustíveis dos veículos pertencentes e/ou locados a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.**

2. Os serviços, a serem contratados, referem-se a um programa para controlar os gastos com combustível, garantindo com isso, uma melhor utilização, gerando transparência e economia, e possibilitando a eficiência com os gastos públicos.

3. Para a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua ratificação e contratação, solicitou parecer desta assessoria jurídica o agente de contratação. Aponto o recebimento dos autos deste procedimento, que constam:

- a) Documento de Demanda da secretaria de Administração;
- b) Termo de referência;
- c) Pesquisas de preços;
- d) Autorização do gestor municipal;
- e) Atos que nomeia a equipe de licitação;
- f) Disponibilidade orçamentaria;
- g) Protocolo e atuação;
- h) Minuta de contrato.

4. É o relatório, passo a opinar.

André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB 26301



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



## II-DA FUNDAMENTAÇÃO

### DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

5. A princípio devo informar que a Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se, obrigatoriamente vigente a partir de 31 de dezembro de 2023. Necessariamente esta administração pública, doravante 2024, deve mudar a rotina dos procedimentos antigos para adequando aos novos moldes da lei vigente.

6. Não Podemos deixar de observar a regulamentação própria. O município delineou, através do Decreto 001/2024, regulamentação no âmbito municipal, quanto as contratações através de **dispensa e inexigibilidade**, vejamos:

Art. 2º Os procedimentos administrativos para contratação direta, por meio de **inexigibilidade e dispensa**, deverão observar os dispositivos previstos no art. 72, incisos I ao VIII da Lei Federal n.º14.133/2021.

Art. 3º - Para os fins de realização de contratação direta do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo os casos de dispensa e inexigibilidade, serão exigíveis os seguintes documentos, conforme:

I - O "Documento de Formalização de Demanda" deverá ser anexado em todos os processos de contratação, independente de valor;

II - Nas contratações diretas cujo valor supere o limite previsto no § 2º do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser elaborado procedimento administrativo nos termos art. Art. 72, incisos de I a VIII da Lei 14.133/21;

III - O fornecimento de bens e serviços com execução imediata, cujo valor não ultrapasse o limite previsto no § 2º do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, será dispensa a formalidade de procedimento administrativo, bem como emissão de parecer jurídico, fazendo -se necessário apenas nota de empenho ou carta - contrato.

IV - O Estudo Técnico Preliminar será exigido em contratações diretas, cujo valor da contratação supere a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), podendo ainda ser dispensado nos casos de obras e serviços de engenharia, nos termos do art.08, § 3º da Lei 14.133/2021;

V - A "Análise de Riscos" será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e contemplará a identificação objetiva dos "Riscos Prováveis" entre os contratantes;

IV- Projeto Básico, executivo e arquitetônico para as obras e serviços de engenharia, quando for o caso;

VI - Estudo Socio e técnico quando se tratar de contratações demanda pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano.

VII - Estimativa de despesa;

VIII- justificativa de preço;

IX - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

X - razão de escolha do contratado;

XI - parecer jurídico;

XII - parecer técnico, da engenharia, social, laudo/análise

André Alexandre do Nascimento  
 Advogado  
 OAB/PB 26301



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



médica, quando for o caso;

XIII - autorização da autoridade competente.

7. Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

### III- DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

8. Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), *in verbis:*” Art. 75. *É dispensável a licitação: II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*”

9. Não podemos esquecer que, atualmente, o valor acima encontra-se atualizado em R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do decreto federal nº Decreto nº 12.343/2024, assim vejamos:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

#### ANEXO

#### ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)

André Alexandre do Nascimento  
 Advogado  
 OAB/PB 26301



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



c) A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para executar do objetivo foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. Cumpre salientar que a administração pública deve observar se não registra fracionamento de despesas, ou outras palavras seria mais de uma dispensa com objeto sinônimos, evitar a realização do processo licitatório.

15. Por oportuno, verifico estar presente o interesse público na contratação de empresa para execução do objeto.

#### **IV- DO CONTRATO**

16. Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

17. Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

18. Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

19. Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

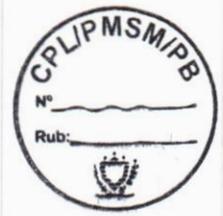
#### **V - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

20. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União,

André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB 26301



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para divulgação das licitações eletrônicas.

21. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.

22. Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar procedimentos eletrônicos, conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

23. É notório que o Portal Nacional de Compras Públicas já se encontra disponível para ser utilizado, a partir de 2022. Por outro, lado os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

24. Considerando que, atualmente, o **Município de São Mamede -PB** possui menos que 20 (vinte mil) habitantes, é que dispõe o portal eletrônico do IBGE da última contagem deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

**VI - CONCLUSÃO**

25. Diante o exposto, entendo que a contratação direta para o presente objeto poderá ser realizada, devendo o setor de controladoria interna verificação se não esta sendo possui outra contração de objeto similar.

26. Não verificando algo a impedir o procedimento, percebo que se enquadrada na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu os requisitos “material e formal” para que se contrate de forma direta.

27. Este é o nosso parecer, S.M.J.

São Mamede - PB, 17 de janeiro de 2025.

André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB/26301

**Santos & Nascimento Advogados Associados**  
**André Alexandre do Nascimento**  
**OAB-PB 26.301**  
**Assessoria jurídica**



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0001/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 0001/2025, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria ao departamento de transportes com geração de arquivos para o sagres captura, relatórios mensais e orientações sobre o controle de gastos com combustíveis dos veículos pertencentes e/ou locados a prefeitura municipal de São Mamede - PB, em favor da empresa qual seja: **HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**, CNPJ N° 44.608.136/0001-54, com endereço Rua Paulo Mendes, nº 93, Centro, Patos-PB. **Apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 28 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO  
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



**JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Pesquisa de mercado**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES COM GERAÇÃO DE ARQUIVOS PARA O SAGRES CAPTURA, RELATÓRIOS MENSAIS E ORIENTAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES E/OU LOCADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.**

**2.0.DA PESQUISA DE MERCADO**

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2025.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação de empresa para Prestação de serviços de assessoria ao departamento de transportes com geração de arquivos para o SAGRES CAPTURA, relatórios mensais e orientações sobre o controle de gastos com combustíveis dos veículos pertencentes e/ou locados a Prefeitura Municipal de São Mamede - PB	MÊS	12	R\$ 2.693,33	R\$ 32.320,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 32.320,00</b>

**3.0.DO VALOR**

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 32.320,00.

**4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de serviço:

Início: Imediato



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



4.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, 12 (doze) meses, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Mamede -PB, 14 de Janeiro de 2025.

*Natália de Araújo Nascimento Costa*  
**NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Natália de Araújo Nascimento Costa  
Secretária Municipal de Administração

## PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB

**DADOS DO PROPONENTE:**

HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

CNPJ: 44.608.136/0001-54

RUA PAULO MENDES, 93 - CEP: 58700-240 - CENTRO – PATOS - PB

**Apresentamos a Vossa Senhoria nossa Proposta de Preços para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria ao departamento de transportes, abrangendo o gerenciamento e controle dos gastos com combustíveis dos veículos pertencentes e/ou locados a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, com elaboração e emissão de relatórios mensais detalhados, além da geração e envio de arquivos eletrônicos compatíveis com o sistema sagres captura.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos de assessoria ao departamento de transportes, abrangendo o gerenciamento e controle dos gastos com combustíveis dos veículos pertencentes e/ou locados a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, com elaboração e emissão de relatórios mensais detalhados, além da geração e envio de arquivos eletrônicos compatíveis com o sistema sagres captura.	MÊS	12	2.500,00	R\$ 30.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 30.000,00</b>

**Valor total da proposta:** R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

**VALIDADE DA PROPOSTA**

Proposta válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão.

Patos – PB, 07 de Janeiro de 2025.

  
 HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.  
 CNPJ: 44.608.136/0001-54  
RUA PAULO MENDES, 93 - CENTRO – PATOS – PB  
 CEP: 58700-240

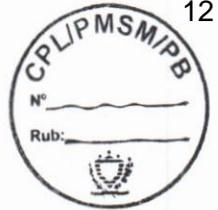
**HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.**  
**CNPJ: 44.608.136/0001-54**



**PB SERVIÇOS E ASSESSORIA**

**CNPJ: 35.533.194/0001-38**

Rua Duque de Caxias Nº 330 – Santo Antônio – Patos/PB



**Estamos encaminhando para análise e julgamento a nossa proposta de preço referente para** a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria ao departamento de transportes, abrangendo o gerenciamento e controle dos gastos com combustíveis dos veículos pertencentes e/ou locados a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, com elaboração e emissão de relatórios mensais detalhados, além da geração e envio de arquivos eletrônicos compatíveis com o sistema sagres captura:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos de assessoria ao departamento de transportes, abrangendo o gerenciamento e controle dos gastos com combustíveis dos veículos pertencentes e/ou locados a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, com elaboração e emissão de relatórios mensais detalhados, além da geração e envio de arquivos eletrônicos compatíveis com o sistema sagres captura.	MÊS	12	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 34.800,00</b>

**Valor total da proposta:** R\$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais).

**Proposta válida:** por 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão.

Patos – PB, 03 de janeiro de 2025.

**PÂMELLA BORGES DA NÓBREGA**

**PB SERVIÇOS E ASSESSORIA**

**CNPJ: 36.533.194/0001-38**

PB SERVIÇOS E ASSESSORIA

CNPJ: 36.533.194/0001-38

Rua Duque de Caxias Nº 330, Bairro Santo Antônio

Patos - PB, CEP: 58.701-100

Estimativa da despesa: Doc. 13376/25. Data: 10/02/2025 09:27. Responsável: Vandico A. de Oliveira.  
Impresso por convidado em 20/02/2025 04:07. Validação: 93D0.52F1.6472.451F.1EFF.0844.3315.5A40.

**PROPOSTA**

EMPRESA: **ROBERTO CLÉBIO MESSIAS LEITÃO FILHO ME**

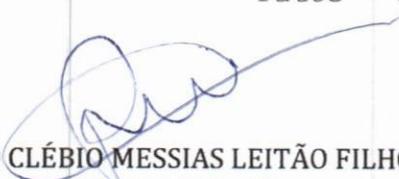
ENDAV. DR. PEDRO FIRMINO, 107 SALA 809 - CENTRO – PATOS - PB

CNPJ/CPF: **13.193.071/0001-08** FONES: **(83) 3421.6627**

Desejando esta câmara adquirir os serviços abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço, para elaboração do processo.

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos de assessoria ao departamento de transportes, abrangendo o gerenciamento e controle dos gastos com combustíveis dos veículos pertencentes e/ou locados a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, com elaboração e emissão de relatórios mensais detalhados, além da geração e envio de arquivos eletrônicos compatíveis com o sistema sagres captura.	mês	12	R\$ 2.680,00	R\$ 32.160,00

VÁLIDO POR 60 DIAS  
 Patos - PB - 06/01/2025



ROBERTO CLÉBIO MESSIAS LEITÃO FILHO  
 13.193.071/0001-08  
 Patos-PB



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa para Prestação de serviços de assessoria ao departamento de transportes com geração de arquivos para o SAGRES CAPTURA, relatórios mensais e orientações sobre o controle de gastos com combustíveis dos veículos pertencentes e/ou locados a Prefeitura Municipal de São Mamede - PB.

### 3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: A necessidade da devida efetivação desta contratação é para suprir demanda de SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES COM GERAÇÃO DE ARQUIVOS PARA O SAGRES CAPTURA, RELATÓRIOS MENSIS E ORIENTAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES E/OU LOCADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Atualmente a prefeitura não possui equipe técnica disponível para desempenhar as funções, sendo necessário a contratação de empresa para prestação do serviço. Por tanto, justifico a necessidade que contratar empresa específica para prestar serviços, ora mencionados, para execução do controle do combustível.

### 4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa para Prestação de serviços de assessoria ao departamento de transportes com geração de arquivos para o SAGRES CAPTURA, relatórios mensais e orientações sobre o controle de gastos com combustíveis dos veículos pertencentes e/ou locados a Prefeitura Municipal de São Mamede - PB.	MÊS	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21. A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

#### **7. Levantamento de mercado**

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivaram a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

#### **8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa para Prestação de serviços de assessoria ao departamento de transportes com geração de arquivos para o SAGRES CAPTURA, relatórios mensais e orientações sobre o controle de gastos com combustíveis dos veículos pertencentes e/ou locados a Prefeitura Municipal de São Mamede - PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

#### **9. Estimativas preliminares dos preços**

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

#### **10. Descrição da solução como um todo**

Conforme os elementos apresentados, a solução é Contratação de empresa para Prestação de serviços de assessoria ao departamento de transportes com geração de arquivos para o SAGRES CAPTURA, relatórios mensais e orientações sobre o controle de gastos com combustíveis dos veículos pertencentes e/ou locados a Prefeitura Municipal de São Mamede - PB.



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



#### **11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

#### **12. Resultados pretendidos**

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor Contratação de empresa para Prestação de serviços de assessoria ao departamento de transportes com geração de arquivos para o SAGRES CAPTURA, relatórios mensais e orientações sobre o controle de gastos com combustíveis dos veículos pertencentes e/ou locados a Prefeitura Municipal de São Mamede - PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

#### **13. Providências para adequação do ambiente da Administração**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

#### **14. Análise de risco**

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

#### **15. Conclusão**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

São Mamede - PB, 13 de Janeiro de 2025.

*Natália de Araújo Nascimento Costa*

NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Natália de Araújo Nascimento Costa**  
**Secretária Municipal de Administração**



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de serviços de assessoria ao departamento de transportes com geração de arquivos para o SAGRES CAPTURA, relatórios mensais e orientações sobre o controle de gastos com combustíveis dos veículos pertencentes e/ou locados a Prefeitura Municipal de São Mamede - PB.

### 1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

**Estudo Técnico Preliminar aprovado** - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

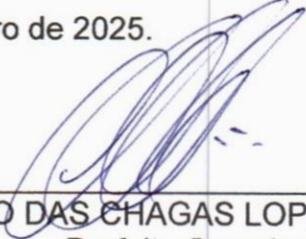
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

São Mamede - PB, 13 de Janeiro de 2025.

  
FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO  
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

São Mamede. - PB, 14 de Janeiro de 2025.

Senhor prefeito Constitucional,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

**OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de serviços de assessoria ao departamento de transportes com geração de arquivos para o SAGRES CAPTURA, relatórios mensais e orientações sobre o controle de gastos com combustíveis dos veículos pertencentes e/ou locados a Prefeitura Municipal de São Mamede - PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A necessidade da devida efetivação desta contratação é para suprir demanda de SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES COM GERAÇÃO DE ARQUIVOS PARA O SAGRES CAPTURA, RELATÓRIOS MENSIS E ORIENTAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES E/OU LOCADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Atualmente a prefeitura não possui equipe técnica disponível para desempenhar as funções, sendo necessário a contratação de empresa para prestação do serviço. Por tanto, justifico a necessidade que contratar empresa específica para prestar serviços, ora mencionados, para execução do controle do combustível.

Diante do descrito, comunico a gestor municipal e solicito a autorização para a realização da Contratação de empresa para Prestação de serviços de assessoria ao departamento de transportes com geração de arquivos para o SAGRES CAPTURA, relatórios mensais e orientações sobre o controle de gastos com combustíveis dos veículos pertencentes e/ou locados a Prefeitura Municipal de São Mamede - PB.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD.

Atenciosamente,

*Natália de Araújo Nascimento Costa*  
 NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA  
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Natália de Araújo Nascimento Costa  
 Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

São Mamede - PB, 14 de Janeiro de 2025.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a **Contratação de empresa para Prestação de serviços de assessoria ao departamento de transportes com geração de arquivos para o SAGRES CAPTURA, relatórios mensais e orientações sobre o controle de gastos com combustíveis dos veículos pertencentes e/ou locados a Prefeitura Municipal de São Mamede - PB.**

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A necessidade da devida efetivação desta contratação é para suprir demanda de SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES COM GERAÇÃO DE ARQUIVOS PARA O SAGRES CAPTURA, RELATÓRIOS MENSAIS E ORIENTAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES E/OU LOCADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Atualmente a prefeitura não possui equipe técnica disponível para desempenhar as funções, sendo necessário a contratação de empresa para prestação do serviço. Por tanto, justifico a necessidade que contratar empresa específica para prestar serviços, ora mencionados, para execução do controle do combustível.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

*Natália de Araújo Nascimento Costa*  
\_\_\_\_\_  
**NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

*Natália de Araújo Nascimento Costa*  
Secretária Municipal de Administração

## PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB

### DADOS DO PROPONENTE:

HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

CNPJ: 44.608.136/0001-54

RUA PAULO MENDES, 93 - CEP: 58700-240 - CENTRO – PATOS - PB

**Apresentamos a Vossa Senhoria nossa Proposta de Preços para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria ao departamento de transportes, abrangendo o gerenciamento e controle dos gastos com combustíveis dos veículos pertencentes e/ou locados a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, com elaboração e emissão de relatórios mensais detalhados, além da geração e envio de arquivos eletrônicos compatíveis com o sistema sagres captura.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos de assessoria ao departamento de transportes, abrangendo o gerenciamento e controle dos gastos com combustíveis dos veículos pertencentes e/ou locados a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, com elaboração e emissão de relatórios mensais detalhados, além da geração e envio de arquivos eletrônicos compatíveis com o sistema sagres captura.	MÊS	12	2.500,00	R\$ 30.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 30.000,00</b>

**Valor total da proposta:** R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

### VALIDADE DA PROPOSTA

Proposta válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão.

Patos – PB, 07 de Janeiro de 2025.

*Argon Carlos Maia de Sousa*  
HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

CNPJ: 44.608.136/0001-54

RUA PAULO MENDES, 93 - CENTRO – PATOS – PB  
CEP: 58700-240

**HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.**

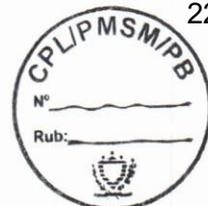
**CNPJ: 44.608.136/0001-54**



**PB SERVIÇOS E ASSESSORIA**

**CNPJ: 35.533.194/0001-38**

Rua Duque de Caxias Nº 330 – Santo Antônio – Patos/PB



**Estamos encaminhando para análise e julgamento a nossa proposta de preço referente para** a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria ao departamento de transportes, abrangendo o gerenciamento e controle dos gastos com combustíveis dos veículos pertencentes e/ou locados a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, com elaboração e emissão de relatórios mensais detalhados, além da geração e envio de arquivos eletrônicos compatíveis com o sistema sagres captura:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos de assessoria ao departamento de transportes, abrangendo o gerenciamento e controle dos gastos com combustíveis dos veículos pertencentes e/ou locados a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, com elaboração e emissão de relatórios mensais detalhados, além da geração e envio de arquivos eletrônicos compatíveis com o sistema sagres captura.	MÊS	12	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 34.800,00</b>

**Valor total da proposta:** R\$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais).

**Proposta válida:** por 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão.

Patos – PB, 03 de janeiro de 2025.

**PÂMELLA BORGES DA NÓBREGA**

**PB SERVIÇOS E ASSESSORIA**

**CNPJ: 36.533.194/0001-38**

PB SERVIÇOS E ASSESSORIA

CNPJ: 36.533.194/0001-38

Rua Duque de Caxias Nº 330, Bairro Santo Antônio

Patos, PB, CEP: 58.701-1000

Justificativa de preço: Dec. 13376/25. Data: 10/02/2025 09:27. Responsável: Vandico A. de Oliveira.  
Impresso por convidado em 20/02/2025 04:07. Validação: CA9F.ACF6.0051.2CBB.3F48.D9A7.587D.5CC1.



## PROPOSTA

**EMPRESA: ROBERTO CLÉBIO MESSIAS LEITÃO FILHO ME**

**ENDAV. DR. PEDRO FIRMINO, 107 SALA 809 - CENTRO – PATOS - PB**

**CNPJ/CPF: 13.193.071/0001-08 FONES: (83) 3421.6627**

Desejando esta câmara adquirir os serviços abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço, para elaboração do processo.

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos de assessoria ao departamento de transportes, abrangendo o gerenciamento e controle dos gastos com combustíveis dos veículos pertencentes e/ou locados a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, com elaboração e emissão de relatórios mensais detalhados, além da geração e envio de arquivos eletrônicos compatíveis com o sistema sagres captura.	mês	12	R\$ 2.680,00	R\$ 32.160,00

VÁLIDO POR 60 DIAS  
Patos - PB - 06/01/2025

  
ROBERTO CLÉBIO MESSIAS LEITÃO FILHO  
13.193.071/0001-08  
Patos-PB





**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



**JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Pesquisa de mercado**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES COM GERAÇÃO DE ARQUIVOS PARA O SAGRES CAPTURA, RELATÓRIOS MENSAIS E ORIENTAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES E/OU LOCADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.**

**2.0.DA PESQUISA DE MERCADO**

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2025.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação de empresa para Prestação de serviços de assessoria ao departamento de transportes com geração de arquivos para o SAGRES CAPTURA, relatórios mensais e orientações sobre o controle de gastos com combustíveis dos veículos pertencentes e/ou locados a Prefeitura Municipal de São Mamede - PB	MÊS	12	R\$ 2.693,33	R\$ 32.320,00
<b>Total</b>					R\$ 32.320,00

**3.0.DO VALOR**

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 32.320,00.

**4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de serviço:

Início: Imediato



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



4.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, 12 (doze) meses, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Mamede -PB, 14 de Janeiro de 2025.

*Natália de Araújo Nascimento Costa*  
**NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Natália de Araújo Nascimento Costa  
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0.DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES COM GERAÇÃO DE ARQUIVOS PARA O SAGRES CAPTURA, RELATÓRIOS MENS AIS E ORIENTAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES E/OU LOCADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.**

**2.0.JUSTIFICATIVA**

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A necessidade da devida efetivação desta contratação é para suprir demanda de SERVIÇOS DE ACESSORIA AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES COM GERAÇÃO DE ARQUIVOS PARA O SAGRES CAPTURA, RELATÓRIOS MENS AIS E ORIENTAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES E/OU LOCADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Atualmente a prefeitura não possui equipe técnica disponível para desempenhar as funções, sendo necessário a contratação de empresa para prestação do serviço. Por tanto, justifico a necessidade que contratar empresa especifica para prestar serviços, ora mencionados, para execução do controle do combustível.

**3.0.DO SERVIÇO**

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação de empresa para Prestação de serviços de assessoria ao departamento de transportes com geração de arquivos para o SAGRES CAPTURA, relatórios mensais e orientações sobre o controle de gastos com combustíveis dos veículos pertencentes e/ou locados a Prefeitura Municipal de São Mamede - PB	MÊS	12	R\$ 2.693,33	R\$ 32.320,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 32.320,00</b>

**4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### **5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

5.6. Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.

5.7. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

#### **6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos produtos do objeto e, ainda:

6.1.2. Realizar os serviços com empregados capacitados;

6.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



6.1.5. Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar o Serviço;

6.1.6. Manter, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.8. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

6.1.9 A contratada deverá prestar os serviços no município de São Mamede – PB, ou em escritório da empresa

6.1.10 Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

## **7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:

7.1.1. Início: Imediato.

7.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, tendo 12 (doze) meses de vigência, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

## **8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO**

8.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **9.0. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE - PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

#### **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Segundo** - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicadas multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

**Parágrafo Terceiro** – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

São Mamede -PB, 14 de Janeiro de 2025.

*Natália de Araújo Nascimento Costa*  
 NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA  
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*Natália de Araújo Nascimento Costa*  
 Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



**TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES COM GERAÇÃO DE ARQUIVOS PARA O SAGRES CAPTURA, RELATÓRIOS MENSAIS E ORIENTAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES E/OU LOCADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.

**1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0.DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado** - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"*

...

*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"*

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

São Mamede- PB, 14 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO  
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria ao departamento de transportes com geração de arquivos para o sagres captura, relatórios mensais e orientações sobre o controle de gastos com combustíveis dos veículos pertencentes e/ou locados a prefeitura municipal de São Mamede - PB.

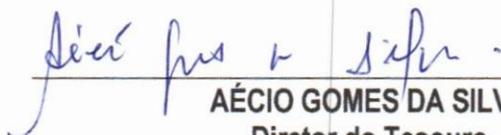
**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de São Mamede:

**02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica.**

São Mamede - PB, 15 de Janeiro de 2025.

  
AÉCIO GOMES DA SILVA  
Diretor do Tesouro



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0.DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES COM GERAÇÃO DE ARQUIVOS PARA O SAGRES CAPTURA, RELATÓRIOS MENS AIS E ORIENTAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES E/OU LOCADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.**

**2.0.JUSTIFICATIVA**

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A necessidade da devida efetivação desta contratação é para suprir demanda de SERVIÇOS DE ACESSORIA AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES COM GERAÇÃO DE ARQUIVOS PARA O SAGRES CAPTURA, RELATÓRIOS MENS AIS E ORIENTAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES E/OU LOCADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Atualmente a prefeitura não possui equipe técnica disponível para desempenhar as funções, sendo necessário a contratação de empresa para prestação do serviço. Por tanto, justifico a necessidade que contratar empresa especifica para prestar serviços, ora mencionados, para execução do controle do combustível.

**3.0.DO SERVIÇO**

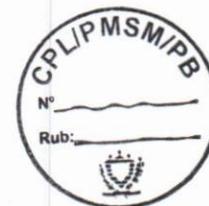
3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação de empresa para Prestação de serviços de assessoria ao departamento de transportes com geração de arquivos para o SAGRES CAPTURA, relatórios mensais e orientações sobre o controle de gastos com combustíveis dos veículos pertencentes e/ou locados a Prefeitura Municipal de São Mamede - PB	MÊS	12	R\$ 2.693,33	R\$ 32.320,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 32.320,00</b>

**4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### **5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

5.6. Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.

5.7. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

#### **6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos produtos do objeto e, ainda:

6.1.2. Realizar os serviços com empregados capacitados;

6.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



6.1.5. Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar o Serviço;

6.1.6. Manter, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.8. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

6.1.9 A contratada deverá prestar os serviços no município de São Mamede – PB, ou em escritório da empresa

6.1.10 Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

## **7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:

7.1.1. Início: Imediato.

7.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, tendo 12 (doze) meses de vigência, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

## **8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO**

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **9.0. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE - PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

#### **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Segundo** - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicadas multas compensatórias no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

**Parágrafo Terceiro** – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

São Mamede -PB, 14 de Janeiro de 2025.

*Natália de Araújo Nascimento Costa*  
 NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA  
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*Natália de Araújo Nascimento Costa*  
 Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



**TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES COM GERAÇÃO DE ARQUIVOS PARA O SAGRES CAPTURA, RELATÓRIOS MENSAIS E ORIENTAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES E/OU LOCADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.

**1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0.DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado** - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"*

...

*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"*

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

São Mamede- PB, 14 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO  
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/02/2025 às 09:27:11 foi protocolizado o documento sob o Nº 13376/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00001/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 28/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Mamede

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 30.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Assessoria ao Departamento de Transportes com Geração de Arquivos para o SAGRES CAPTURA, Relatórios Mensais e Orientações Sobre o Controle de Gastos com Combustíveis dos Veículos Pertencentes e/ou Locados a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 30.000,00

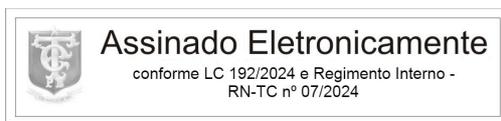
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Hc2 Solucoes em Gestao Publica Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 44.608.136/0001-54

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	a7871db7338c6dd391628344664fcb53
Autorização da autoridade competente	Sim	f39a9948234b209f8696d7e9fc01f74b
Estimativa da despesa	Sim	93d052f16472451f1eff084433155a40
Estudo Técnico Preliminar	Sim	e49698c91bff89a0cd81c70969873af4
Formalização de demanda	Sim	04ff4df0628efaeafb5fb2f41ce8e2b
Justificativa de preço	Sim	ca9facf600512cbb3f48d9a7587d5cc1
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	7d63790d6fe2b178cf71a61903e1440d
Previsão Orçamentária	Sim	00e972c4a774e0fe44b98a0db2980659
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	7d63790d6fe2b178cf71a61903e1440d
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Hc2 Solucoes em Gestao Publica Ltda	Sim	558cf8abc918a95338d6b9b26621a8d3

**João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

**CONTRATO PARA SERVIÇOS - Nº: 02.0001/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB  
E A EMPRESA HC2 SOLUCOES EM GESTAO  
PUBLICA LTDA, CNPJ Nº 44.608.136/0001-54, PARA  
OS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE  
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, com endereço a Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, CEP nº 58.625-000, e-mail licitacao@saomamede.pb.gov.br, inscrita no CNPJ sob o nº 08.922.718/0001-47, neste ato representado pelo seu Prefeito a Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO, brasileiro, advogado, domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ Nº 44.608.136/0001-54, com endereço na Rua Paulo Mendes, nº 93, Centro, Patos-PB, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação DISPENSA 0001/2025, processada nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa para Prestação de serviços de assessoria ao departamento de transportes com geração de arquivos para o SAGRES CAPTURA, relatórios mensais e orientações sobre o controle de gastos com combustíveis dos veículos pertencentes e/ou locados a Prefeitura Municipal de São Mamede – PB.** O fornecimento dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA 0001/2025 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLAUSULA TERCEIRA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções:
- h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em que compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

**CLAUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 Supervisionar e execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos do serviço.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar a disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestado, ou já previamente em execução, colocando a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeitas concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

- m) Atuar com poder de império suspendendo e execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;  
n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

**CLAUSULA QUINTA- DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGENCIA**

5.1 O presente contrato terá o **valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

5.2 Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

5.3 O presente Contrato vigorará a partir da assinatura, tendo 12 (doze) meses de duração, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

5.4 os preços contratados serão firmes e irrevogáveis.

**CLAUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL**

6.1 Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.

6.2 O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.

**CLAUSULA SETIMA- DAS PENALIDADES**

a) Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

b) Dar causa a inexecução parcial do contrato:

c) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) Dar causa a inexecução total do contrato;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificativo;

h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;

i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas, acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de, 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa previa, o CONTRATANTE poderá fazer retenção do valor correspondente a multa, até a decisão final da defesa previa. Caso a defesa previa seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias uteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**CLAUSULA OITAVA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios do Município: **02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica**, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

**CLAUSULA NOVA- NO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

9.1- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciadas na Lei nº 14.133, de 1 abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito públicos, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

9.1- Fica eleito o Foro da cidade de Patos-PB, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desde Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

9.3- Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes pelas testemunhas abaixo.

São Mamede -PB, 28 de Janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO  
Data: 28/01/2025 15:31:14-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente

gov.br

HIGOR CARLOS MAIA DE SOUSA  
Data: 28/01/2025 14:30:51-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA  
CNPJ Nº 44.608.136/0001-54  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.0001/2025**

**DISPENSA N.º. 0001/2025**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ n.º 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ N.º 44.608.136/0001-54.

**OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria ao departamento de transportes com geração de arquivos para o sagres captura, relatórios mensais e orientações sobre o controle de gastos com combustíveis dos veículos pertencentes e/ou locados a prefeitura municipal de São Mamede - PB.

**VALOR MENSAL:** 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**VALOR GLOBAL:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**VIGÊNCIA:** de 28/01/2025 até 28/01/2026

**DATA:** São Mamede – PB, 28 de Janeiro de 2025.

**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**



**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025**

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:** Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE:**

**REGISTRE-SE:**

**Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.**

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
**Prefeito Constitucional**

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**



**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025**

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:** Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE:**

**REGISTRE-SE:**

**Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.**

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
**Prefeito Constitucional**

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
 MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
 Gabinete do Prefeito

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025**

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:** Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE:**  
**REGISTRE-SE:**

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
 Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
 MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
 Gabinete do Prefeito

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025**

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

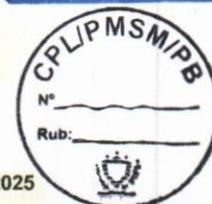
**RESOLVE:** Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE:**  
**REGISTRE-SE:**

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
 Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
 MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
 Gabinete do Prefeito



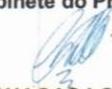
**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025**

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:** Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE:**  
**REGISTRE-SE:**

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
 Prefeito Constitucional



- Francisco de Assis da Silva Rocha - Titular  
 - Luzia Souza de Andrade - Suplente

Registre-se.  
 Publique-se.  
 Gabinete do Prefeito

São Mamede PB, 30 de janeiro de 2025

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
**Prefeito Constitucional**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0022/2025**

A prefeitura municipal de São Mamede-PB, torna público a licitação PREGÃO Nº 0007/2025, na forma ELETRÔNICA, para o Objeto: **Aquisição de Material de Limpeza, descartáveis e higiene, para o desenvolvimento das ações e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de São Mamede PB.** tipo de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Início de cadastro das propostas: dia 30/01/2025 às 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 06/02/2025 às 23:59hs; Data Final de cadastro das Propostas: 11/02/2025 às 08hs59min; Data de sessão de disputa: 11/02/2025 às 09hs:00. A sessão pública eletrônica será em [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O Edital estará disponível nos sites: <http://www.saomamede.pb.gov.br>, [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

São Mamede - PB, 29 de Janeiro de 2025.

**VANDICO ALVES DE OLIVEIRA**  
 PREGOEIRO OFICIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0001/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 0001/2025, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria ao departamento de transportes com geração de arquivos para o sagres captura, relatórios mensais e orientações sobre o controle de gastos com combustíveis dos veículos pertencentes e/ou locados a prefeitura municipal de São Mamede - PB, em favor da empresa qual seja: **HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ Nº 44.608.136/0001-54**, com endereço Rua Paulo Mendes, nº 93, Centro, Patos-PB. **Apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$**

**30.000,00 (trinta mil reais)**, durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 28 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO  
 Prefeito Constitucional

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0001/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 0001/2025, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria ao departamento de transportes com geração de arquivos para o sagres captura, relatórios mensais e orientações sobre o controle de gastos com combustíveis dos veículos pertencentes e/ou locados a prefeitura municipal de São Mamede - PB, em favor da empresa qual seja: **HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ Nº 44.608.136/0001-54**, com endereço Rua Paulo Mendes, nº 93, Centro, Patos-PB. **Apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, durante o presente exercício financeiro

São Mamede - PB, 28 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO  
 Prefeito Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.0001/2025

DISPENSA N.º 0001/2025

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ Nº 44.608.136/0001-54.**

**OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria ao departamento de transportes com geração de arquivos para o sagres captura, relatórios mensais e orientações sobre o controle de gastos com combustíveis dos veículos pertencentes e/ou locados a prefeitura municipal de São Mamede - PB.

**VALOR MENSAL: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**

**VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

**VIGÊNCIA:** de 28/01/2025 até 28/01/2026

**DATA:** São Mamede - PB, 28 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO  
 Prefeito Constitucional

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0001/2025****TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 0001/2025, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria ao departamento de transportes com geração de arquivos para o sagres captura, relatórios mensais e orientações sobre o controle de gastos com combustíveis dos veículos pertencentes e/ou locados a prefeitura municipal de São Mamede - PB, em favor da empresa qual seja: HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ N.º 44.608.136/0001-54, com endereço Rua Paulo Mendes, nº 93, Centro, Patos-PB. Apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), durante o presente exercício financeiro

São Mamede - PB, 28 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.0001/2025****DISPENSA N.º. 0001/2025**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ N.º 44.608.136/0001-54.

**OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria ao departamento de transportes com geração de arquivos para o sagres captura, relatórios mensais e orientações sobre o controle de gastos com combustíveis dos veículos pertencentes e/ou locados a prefeitura municipal de São Mamede - PB.

**VALOR MENSAL:** 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**VALOR GLOBAL:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**VIGÊNCIA:** de 28/01/2025 até 28/01/2026

**DATA:** São Mamede – PB, 28 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Luiz da Costa Neto

Código Identificador:32725F78

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0002/2025****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 0002/2025, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de sistema web e mobile nas plataformas IOS e ANDROID e locação de software de gerenciamento de abastecimento para frota municipal da prefeitura municipal de São Mamede – PB, em favor da empresa qual seja: HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ N.º 44.608.136/0001-54, com endereço Rua Paulo Mendes, nº 93, Centro, Patos-PB. Apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 28 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0002/2025****TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o

que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 0002/2025, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de sistema web e mobile nas plataformas IOS e ANDROID e locação de software de gerenciamento de abastecimento para frota municipal da prefeitura municipal de São Mamede – PB, em favor da empresa qual seja: HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ N.º 44.608.136/0001-54, com endereço Rua Paulo Mendes, nº 93, Centro, Patos-PB. Apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 28 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA

Prefeito Constitucional

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.0002/2025****DISPENSA N.º. 0002/2025**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ N.º 44.608.136/0001-54.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de sistema web e mobile nas plataformas IOS e ANDROID e locação de software de gerenciamento de abastecimento para frota municipal da prefeitura municipal de São Mamede – PB.

**VALOR MENSAL:** 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**VALOR GLOBAL:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**VIGÊNCIA:** de 28/01/2025 até 28/01/2026

**DATA:** São Mamede – PB, 28 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional



Publicado por:

Jose Luiz da Costa Neto

Código Identificador:F4CD09B8

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA  
AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA  
DE LICITAÇÃO N.º DV00004/2025**

A Prefeitura Municipal de Serra Redonda manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MAQUINA RETROESCAVADEIRA E DIARIAS DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, DESTINADA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.** O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Dom Aduato, 11 - Centro - Serra Redonda - PB, ou acessando: <https://serraredonda.pb.gov.br/>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 03 de Fevereiro de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: [cplserraredondapb@gmail.com](mailto:cplserraredondapb@gmail.com). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas e 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 987215798.

Serra Redonda - PB, 29 de Janeiro de 2025

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS JUNIOR - Agente de Contratação



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**



**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025**

**O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:** Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE:**

**REGISTRE-SE:**

**Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.**

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
**Prefeito Constitucional**

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**



**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025**

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:** Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE:**

**REGISTRE-SE:**

**Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.**

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
**Prefeito Constitucional**

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
 MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
 Gabinete do Prefeito

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025**

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:** Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE:**  
**REGISTRE-SE:**

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
 Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
 MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
 Gabinete do Prefeito

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025**

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

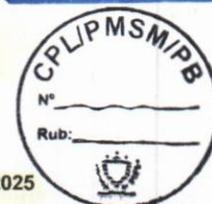
**RESOLVE:** Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE:**  
**REGISTRE-SE:**

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
 Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
 MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
 Gabinete do Prefeito



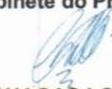
**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025**

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:** Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE:**  
**REGISTRE-SE:**

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
 Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria ao departamento de transportes com geração de arquivos para o sagres captura, relatórios mensais e orientações sobre o controle de gastos com combustíveis dos veículos pertencentes e/ou locados a prefeitura municipal de São Mamede - PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

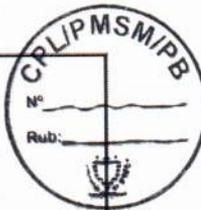
Recursos Próprios do Município de São Mamede:

**02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica.**

São Mamede - PB, 15 de Janeiro de 2025.

*Aécio Gomes da Silva*

**AÉCIO GOMES DA SILVA**  
Diretor do Tesouro



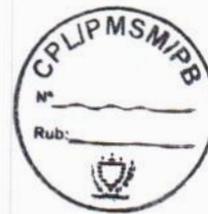
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>44.608.136/0001-54</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/12/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>HC2 SOLUCOES</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios</b> <b>82.19-9-01 - Fotocópias</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b> <b>85.99-6-03 - Treinamento em informática</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b> <b>91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R PAULO MENDES</b>	NÚMERO <b>93</b>	COMPLEMENTO <b>TERREO.</b>
CEP <b>58.700-240</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PATOS</b>
UF <b>PB</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADMINISTRATIVO@SOLUCOESH2.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(83) 9984-7508</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/12/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/12/2024** às **14:34:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2+1 NOME E SOBRENOME: HIGOR CARLOS MAIA DE SOUSA Nº HABILITAÇÃO: 16/04/2008

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 13/04/1989 PATOS/PB

4a DATA EMISSÃO: 04/07/2023 4b VALIDADE: 03/07/2033 ACC: D

4c DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 3312862 SSP PB

4d CPF: 070.137.024-63 4e RF REGISTRO: 04340448955 4f CAT. HABIL: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: CARLOS ANTONIO DE SOUSA MARIA JOSE ALVES MAIA DE SOUSA

2598708210

ACC	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
A													
A1													
B													
B1													
C													
C1													
D													
D1													
BE													
CE													
C1E													
DE													
D1E													

13 OBSERVAÇÕES

LOCAL: JOAO PESSOA, PB

ASSINATURA DO EMISSOR: 00278574079 PB047745782

PARAÍBA

SENTRIAN CONTRAN

2598708210

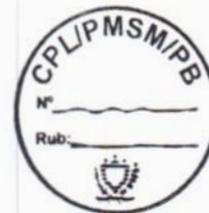


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020



### CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CIM

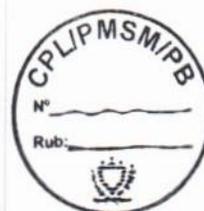
<b>INSCRIÇÃO:</b>	<b>NOME:</b>	<b>CPF/CNPJ:</b>
1000000400	HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA	44.608.136/0001-54
<b>ENDEREÇO:</b>		<b>NÚMERO:</b>
RUA PAULO MENDES, 93 - Bairro: CENTRO PATOS		CEP: 58700-240
<b>BAIRRO:</b>	<b>CIDADE:</b>	<b>UF:</b>
	PATOS	PB
<b>ATIVIDADE PRINCIPAL:</b>		
8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO		
<b>ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):</b>		
6190-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS 6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 6319-4/00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET 6399-2/00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 7733-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO 8219-9/01 - FOTOCÓPIAS 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 8550-3/02 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES 8599-6/03 - TREINAMENTO EM INFORMÁTICA 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 8660-7/00 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE 9101-5/00 - ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS 9511-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS		
<b>DATA DE EXPEDIÇÃO:</b>	<b>VÁLIDO ATÉ:</b>	
24/01/2025	23/02/2025	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

**Diretoria de Administração Tributária**

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020



Observações:

PATOS, 24 de Janeiro de 2025

**VIA INTERNET**

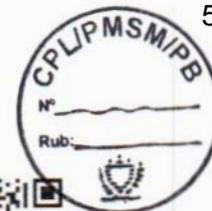
Para validar autenticidade deste documento acesse:

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldotribuente/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

A93BFBE47D2D039B0E50FB26BBCA77DE74A73BE9



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 44.608.136/0001-54

Razão Social: HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA

Nome Fantasia: HC2 SOLUCOES

**Certidão emitida às 10:48 de 02/01/2025.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **+a/D2Sfz**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 44.608.136/0001-54

**Razão Social:** HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA

**Endereço:** R PAULO MENDES 93 TERREO / CENTRO / PATOS / PB / 58700-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

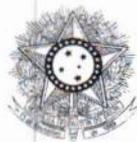
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/01/2025 a 06/02/2025

**Certificação Número:** 2025010805275711535176

Informação obtida em 17/01/2025 16:07:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.608.136/0001-54

Certidão nº: 88918065/2024

Expedição: 27/12/2024, às 12:36:15

Validade: 25/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.608.136/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

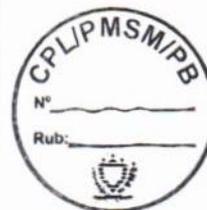
Suvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

**Diretoria de Administração Tributária**

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº \*\*\*\*\* e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 03/01/2025

Contribuinte: HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA		Inscrição Mercantil: 100000400 Sequencial: 345164 Referência Loteamento:
Localização: RUA PAULO MENDES, 93, , CENTRO		Cadastro Imobiliário: 11.018.006.0024.000.0
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 4860
Razão Social: HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
44.608.136/0001-54		100000400
Atividade Principal: 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO		
Atividades Secundárias 6190-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS		
Início Atividade: 16/12/2021	Validade: 04/03/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
<b>VIA INTERNET</b>		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

0191A35B943DA767FFA42FFB500DDA38E6AABB5A



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 3388.7A52.08C4.2196

Emitida no dia 27/12/2024 às 12:37:38

Nome Empresarial:

**HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**

Endereço:

**PAULO MENDES**

Bairro:

**CENTRO**

Inscr. Estadual:

**16.452.452-5**

Município:

**PATOS**

Situação Cadastral:

**ATIVO**

Número:

**93**

CNPJ/CPF:

**44.608.136/0001-54**

Complemento:

**TERREO.**

CEP:

**58700-240**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

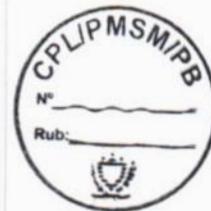
A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**  
CNPJ: **44.608.136/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:50:47 do dia 05/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2025.

Código de controle da certidão: **C1AC.02E3.9EC3.64FB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES

# CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL

## FS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA



Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA**, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Universal, empresário, nascido(a) em 03/04/1990, nº do CPF 071.892.294-85, residente e domiciliado na cidade de Patos - PB, na RUA ELIAS ASFORA, nº 71, SANTO ANTONIO, CEP: 58701-215;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotarà como nome empresarial: **FS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**, e usará a expressão **FAUSTO E SOUSA CONSULTORIA** como nome fantasia.

### CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA ESCRITOR RUI BARBOSA, nº 618, EDIF JOAO ALVES ANDAR 1 SALA 103, CENTRO, Patos - PB, CEP: 58700060.

### CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS, FOTOCOPIAS, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA, ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS, FOTOCOPIAS, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO..

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- CNAE Nº 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
- CNAE Nº 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- CNAE Nº 8219-9/01 - Fotocópias
- CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- CNAE Nº 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- CNAE Nº 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
- CNAE Nº 9101-5/00 - Atividades de bibliotecas e arquivos

### CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
UNIPESSOAL**

**FS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**



**CLAUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 25000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em moeda corrente no País.

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA	25000	25.000,00	100,00
TOTAL:	25000	25.000,00	100,00

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994 )**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

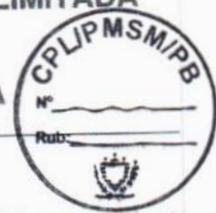
**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

# CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL

## FS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA



### CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

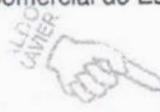
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Patos - PB, 13 de dezembro de 2021



*Hugo Carlos Maia de Sousa*  
HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA  
Sócio/Administrador

2º OFÍCIO DE PROTESTOS  
1º OFÍCIO DE NOTAS - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Arlene Meire Xavier Dantes  
Ar. Patr. Edilene Pessoa, 734 - Centro - Patos/PB - Fone: (33) 3421-3485 CEP: 58.700-000

**REC. DE FIRMA Nº 2021-013670**

Reconheço por semelhança a firma de:  
**HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA**\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 Dou fé em assinatura de verdade.  
 Patos - PB, 14/12/2021 10:21:34  
 RESPONSÁVEL: DJALMA DE SOUZA SANTOS - TABELADO SUBSTITUTO  
 EMOL: R\$ 10,47 FEPJ: R\$ 2,09 FARPEN R\$ 0,31 ILSA R\$ 0,52  
**SELO DIGITAL: AMK00615-DBGP**  
 Confira a autenticidade em <https://selo.digital.tjpb.jus.br>

*[Handwritten Signature]*  
 assinatura





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
 Secretaria de Governo Digital  
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, EDSON NOGUEIRA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 01264700, inscrito no CPF n° 05121954476, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
05121954476	01264700	EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE

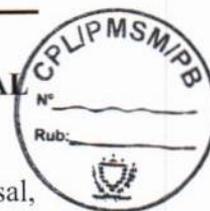


CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2021 10:41 SOB N° 25200985168.  
 PROTOCOLO: 211919632 DE 15/12/2021.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12109174060. CNPJ DA SEDE: 44608136000154.  
 NIRE: 25200985168. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/12/2021.  
 FS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
 SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**1.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal  
FS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**



**HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA**, brasileiro, casado, comunhão universal, empresário, nascido em 03/04/1990, nº do CPF 071.892.294-85, residente e domiciliado na Rua Elias Asfora, n.º 71 – Santo Antônio – CEP: 58.701-215 – Patos – PB.

Único sócio da sociedade limitada unipessoal denominada **FS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**, com sede na Rua Escritor Rui Barbosa, n.º 618 – Edif. João Alves, 1º andar, sala 103 - Centro – CEP: 58.700-060 - Patos – PB, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado Paraíba, sob n.º do NIRE 25200985168, por despacho em 16/12/2021 e inscrita no CNPJ sob n.º 44.608.136/0001-54, resolve alterar seu contrato social consolidado, mediante cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterado o nome empresarial para HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA e usará a expressão HC2 SOLUCOES como nome de fantasia.

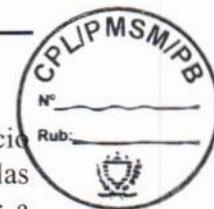
**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade resolve alterar suas atividades econômica para:

**Atividade Principal:**

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

**Atividades Secundárias:**

- 6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;
- 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;
- 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente;
- 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
- 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;
- 8219-9/01 – Fotocópias;
- 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
- 8599-6/03 - Treinamento em informática;
- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde;
- 9101-5/00 - Atividades de bibliotecas e arquivos;
- 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.



**CLÁUSULA TERCEIRA** – Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
UNIPESSOAL  
HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA  
CNPJ: 44.608.136/0001-54**

**HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA**, brasileiro, casado, comunhão universal, empresário, nascido em 03/04/1990, nº do CPF 071.892.294-85, residente e domiciliado na Rua Elias Asfora, n.º 71 – Santo Antônio – CEP: 58.701-215 – Patos – PB.

Único sócio da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de **HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**, com sede na Rua Escritor Rui Barbosa, n.º 618 – Edif. João Alves, 1º andar, sala 103 - Centro – CEP: 58.700-060 - Patos – PB, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado Paraíba, sob n.º do NIRE 25200985168, por despacho em 16/12/2021 e inscrita no CNPJ sob n.º 44.608.136/0001-54. RESOLVE, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade limitada unipessoal tem sua sede social, nesta cidade de Patos - PB, à Rui Barbosa, n.º 618 – Edif. João Alves, 1º andar, sala 103 - Centro – CEP: 58.700-060.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto social da sociedade limitada unipessoal é:

**Atividade Principal:**

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

**Atividades Secundárias:**

6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;

6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;

6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;

6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;

6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente;

6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;



7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;  
 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;  
 8219-9/01 - Fotocópias;  
 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;  
 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;  
 8599-6/03 - Treinamento em informática;  
 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;  
 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde;  
 9101-5/00 - Atividades de bibliotecas e arquivos;  
 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, com início das atividades em 16/12/2021.

**CLÁUSULA QUINTA** - A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA SEXTA** - O Capital Social da sociedade limitada unipessoal subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) divididos em 25.000 (vinte cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído:

ÚNICO SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR R\$
HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA	100	25.000	25.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>25.000</b>	<b>25.000,00</b>

Parágrafo único: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

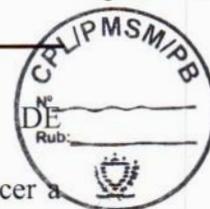
**CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**CLÁUSULA NONA - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO ADMINISTRADOR** (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRÓ LABORE**

O administrador poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

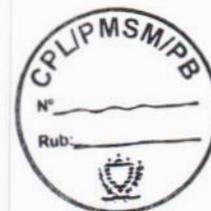
Patos - PB, 19 de dezembro de 2022.

---

HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA  
Sócio/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07189229485	HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA

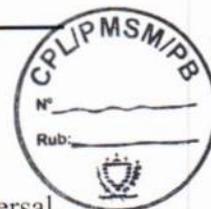


CERTIFICO O REGISTRO EM 23/12/2022 08:35 SOB Nº 20221343326.  
PROTOCOLO: 221343326 DE 20/12/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12216371771. CNPJ DA SEDE: 44608136000154.  
NIRE: 25200985168. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/12/2022.  
HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**2.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA HC2  
SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**



**HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA**, brasileiro, casado, comunhão universal, empresário, nascido em 03/04/1990, nº do CPF 071.892.294-85, residente e domiciliado na Rua Elias Asfora, n.º 71 – Santo Antônio – CEP: 58.701-215 – Patos – PB.

Único sócio da sociedade limitada denominada **HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**, com sede na Rua Escritor Rui Barbosa, n.º 618 – Edif. João Alves, 1º andar, sala 103 - Centro – CEP: 58.700-060 - Patos – PB, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado Paraíba, sob n.º do NIRE 25200985168, por despacho em 16/12/2021 e inscrita no CNPJ sob n.º 44.608.136/0001-54, resolve alterar seu contrato social consolidado, mediante cláusulas e condições seguinte:

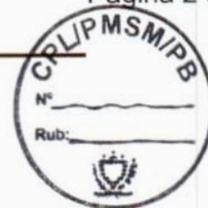
**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Ingressa na sociedade os sócios **HIGOR CARLOS MAIA DE SOUSA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 070.137.024-63, brasileiro, natural de Patos - PB, solteiro, nascido em 13/04/1989, empresário, Carteira de Identidade 3312862 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Elias Asfora, nº 71, maternidade, Patos-PB, - CEP: 58.701-300, com uma quota de capital no valor de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais) cedida e transferida por venda da parte das quotas do sócio HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA e **IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAUJO**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 050.782.554-35, brasileira, natural de São Mamede - PB, casada no regime de Comunhão Parcial, nascida em 25/04/1985, contadora, Carteira de Identidade 2764195 SSP-PB, residente e domiciliada na Rua Januncio Nóbrega, nº 545, centro, São Mamede - PB, CEP 58.58.625-000, com uma quota de capital no valor de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais) cedida e transferida por venda da parte das quotas do sócio HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O capital social permanece no valor de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), representado por 25.000 (vinte e cinco mil) quotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente e legal do país, neste ato e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA	33	8.250	8.250,00
HIGOR CARLOS MAIA DE SOUSA	33	8.250	8.250,00
IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAUJO	34	8.500	8.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>25.000</b>	<b>25.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA QUARTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



**CLÁUSULA QUINTA** - A administração da sociedade será exercida isoladamente pelos sócios HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA e IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAUJO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As demais cláusulas do contrato consolidadas não modificadas por este instrumento permanecem em pleno vigor.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Patos - PB, 11 de maio de 2023.

---

HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA  
Sócio/Administrador

---

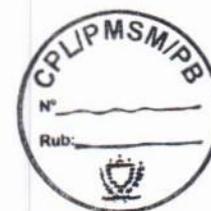
HIGOR CARLOS MAIA DE SOUSA  
Sócio

---

IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAUJO  
Sócia/Administradora



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05078255435	IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAUJO
07013702463	HIGOR CARLOS MAIA DE SOUSA
07189229485	HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/05/2023 08:19 SOB N° 20249694379.  
PROTOCOLO: 249694379 DE 11/05/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307256612. CNPJ DA SEDE: 44608136000154.  
NIRE: 25200985168. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/05/2023.  
HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

### 3.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA



**HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA**, brasileiro, casado, comunhão universal, empresário, nascido em 03/04/1990, nº do CPF 071.892.294-85, residente e domiciliado na Rua Elias Asfora, n.º 71 – Santo Antônio – CEP: 58.701-215 – Patos – PB.

**HIGOR CARLOS MAIA DE SOUSA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 070.137.024-63, brasileiro, natural de Patos - PB, solteiro, nascido em 13/04/1989, empresário, Carteira de Identidade 3312862 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Elias Asfora, nº 71, maternidade, Patos-PB, - CEP: 58.701-300.

**IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAUJO**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 050.782.554-35, brasileira, natural de São Mamede - PB, casada no regime de Comunhão Parcial, nascida em 25/04/1985, contadora, Carteira de Identidade 2764195 SSP-PB, residente e domiciliada na Rua Januncio Nóbrega, nº 545, centro, São Mamede - PB, CEP 58.58.625-000.

Únicos sócios da sociedade limitada denominada **HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**, com sede na Rua Escritor Rui Barbosa, n.º 618 – Edif. João Alves, 1º andar, sala 103 - Centro – CEP: 58.700-060 - Patos – PB, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado Paraíba, sob n.º do NIRE 25200985168, por despacho em 16/12/2021 e inscrita no CNPJ sob n.º 44.608.136/0001-54, resolve alterar seu contrato social consolidado, mediante cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade resolve alterar suas atividades econômica para:

**Atividade Principal:**

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

**Atividades Secundárias:**

61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;

62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;

62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação;

62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;

63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente;

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;

77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;

82.19-9-01 – Fotocópias;

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;

85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;

85.99-6-03 - Treinamento em informática;

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde;

91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos;

95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Retira-se da sociedade, neste ato, por sua livre e espontânea vontade a sócia IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAUJO, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas de capital que possuía na sociedade, ou seja, 8.500 (mil) quotas para o sócio HIGOR CARLOS MAIA DE SOUSA, valor este recebido neste ato do sócio adquirente, em moeda corrente do país, pelo que dá plena total e irrevogável quitação.



**CLÁUSULA TERCEIRA** – Retira-se da sociedade, neste ato, por sua livre e espontânea vontade o sócio HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas de capital que possuía na sociedade, ou seja, 8.500 (mil) quotas para o sócio HIGOR CARLOS MAIA DE SOUSA, valor este recebido neste ato do sócio adquirente, em moeda corrente do país, pelo que dá plena total e irrevogável quitação.

**CLÁUSULA QUARTA** – O capital social permanece no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 25.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país fica assim distribuído ao atual sócio quotista:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
HIGOR CARLOS MAIA DE SOUSA	100	25.000	25.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>25.000</b>	<b>25.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA** – Com a retirada dos sócios Com a retirada do sócio FLÁVIO NUNES DE SOUSA e HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA, a administração da sociedade será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio HIGOR CARLOS MAIA DE SOUSA, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

**CLÁUSULA SEXTA**- O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A partir desta data a Sociedade passará a ser uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

**CLÁUSULA OITAVA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA** – Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
UNIPESSOAL  
HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA  
CNPJ Nº 44.608.136/0001-54**

**HIGOR CARLOS MAIA DE SOUSA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 070.137.024-63, brasileiro, natural de Patos - PB, solteiro, nascido em 13/04/1989, empresário, Carteira de Identidade 3312862 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Elias Asfora, nº 71, maternidade, Patos-PB, - CEP: 58.701-300.

Único sócio da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de **HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**, com sede na Rua Escritor Rui Barbosa, n.º 618 – Edif. João Alves, 1º andar, sala 103 - Centro – CEP: 58.700-060 - Patos – PB, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado Paraíba, sob n.º do NIRE 25200985168, por despacho em 16/12/2021 e inscrita no CNPJ sob n.º 44.608.136/0001-54, RESOLVE, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade limitada unipessoal tem sua sede social, nesta cidade de Patos - PB, à Rua Escritor Rui Barbosa, n.º 618 – Edif. João Alves, 1º andar, sala 103 - Centro – CEP: 58.700-060.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto social da sociedade limitada unipessoal é:

**Atividade Principal:**

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

**Atividades Secundárias:**

- 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;
- 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação;
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente;
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;

- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;  
 82.19-9-01 – Fotocópias;  
 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;  
 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;  
 85.99-6-03 - Treinamento em informática;  
 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;  
 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde;  
 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos;  
 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.



**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, com início das atividades em 16/12/2021.

**CLÁUSULA QUINTA** - A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA SEXTA** - O capital social da sociedade limitada unipessoal subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) divididos em 25.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído:

ÚNICO SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR RS
HIGOR CARLOS MAIA DE SOUSA	100	25.000	25.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>25.000</b>	<b>25.000,00</b>

Parágrafo único: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio HIGOR CARLOS MAIA DE SOUSA que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**CLÁUSULA NONA - PORTE EMPRESARIAL**

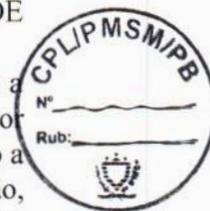
A sociedade declara que a empresa se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO BALANÇO PATRIMONIAL** (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Patos - PB, 06 de agosto de 2024.

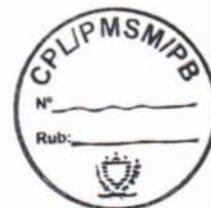
\_\_\_\_\_  
HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA  
Sócio/Administrador

\_\_\_\_\_  
HIGOR CARLOS MAIA DE SOUSA

\_\_\_\_\_  
IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAUJO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05078255435	IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAUJO
07013702463	HIGOR CARLOS MAIA DE SOUSA
07189229485	HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2024 12:19 SOB N° 20240920775.  
PROTOCOLO: 240920775 DE 18/07/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12411114908. CNPJ DA SEDE: 44608136000154.  
NIRE: 25200985168. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/08/2024.  
HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

44.608.136/0001-54

**NOME EMPRESARIAL:**

HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

HIGOR CARLOS MAIA DE SOUSA

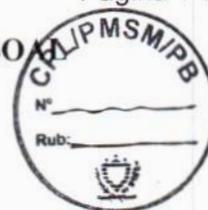
**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/08/2024 às 13:45 (data e hora de Brasília).

**4.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL  
HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA  
CNPJ Nº 44.608.136/0001-54**



**HIGOR CARLOS MAIA DE SOUSA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 070.137.024-63, brasileiro, natural de Patos - PB, solteiro, nascido em 13/04/1989, empresário, Carteira de Identidade 3312862 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Elias Asfora, nº 71, maternidade, Patos-PB, - CEP: 58.701-300.

Único sócio da sociedade limitada unipessoal denominada **HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**, com sede na Rua Escritor Rui Barbosa, nº 618 – Edif. João Alves, 1º andar, sala 103 - Centro – CEP: 58.700-060 - Patos – PB, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado Paraíba, sob n.º do NIRE 25200985168, por despacho em 16/12/2021 e inscrita no CNPJ sob n.º 44.608.136/0001-54, resolve alterar seu contrato social consolidado, mediante cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço Rua Rui Barbosa, nº 618 – Edif. João Alves, 1º andar, sala 103 - Centro – CEP: 58.700-060 - Patos – PB, passa a exercer suas atividades no seguinte endereço Rua Paulo Mendes, nº 93 – Térreo – Centro, CEP: 58.700-240 - Patos – PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
UNIPESSOAL**

**HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA  
CNPJ Nº 44.608.136/0001-54**

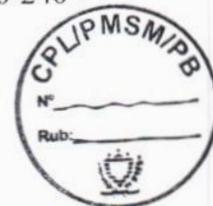
**HIGOR CARLOS MAIA DE SOUSA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 070.137.024-63, brasileiro, natural de Patos - PB, solteiro, nascido em 13/04/1989, empresário, Carteira de Identidade 3312862 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Elias Asfora, nº 71, maternidade, Patos-PB, - CEP: 58.701-300.

Único sócio da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de **HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**, com sede na Rua Paulo Mendes, nº 93 – Térreo – Centro, CEP: 58.700-240 - Patos – PB., com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado Paraíba, sob n.º do NIRE 25200985168, por despacho em 16/12/2021 e inscrita no CNPJ sob n.º 44.608.136/0001-54, RESOLVE, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade limitada unipessoal tem sua sede social, nesta cidade de Patos - PB, à Rua Paulo Mendes, nº 93 – Térreo – Centro, CEP: 58.700-240 - Patos – PB.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto social da sociedade limitada unipessoal é:



**Atividade Principal:**

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

**Atividades Secundárias:**

61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;

62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;

62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação;

62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;

63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente;

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;

77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;

82.19-9-01 – Fotocópias;

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;

85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;

85.99-6-03 - Treinamento em informática;

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde;

91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos;

95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, com início das atividades em 16/12/2021.

**CLÁUSULA QUINTA** - A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA SEXTA** - O capital social da sociedade limitada unipessoal subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) divididos em 25.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído:

ÚNICO SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR R\$
HIGOR CARLOS MAIA DE SOUSA	100	25.000	25.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>25.000</b>	<b>25.000,00</b>

Parágrafo único: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.



**CLÁUSULA SÉTIMA** - Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio HIGOR CARLOS MAIA DE SOUSA que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**CLÁUSULA NONA - PORTE EMPRESARIAL**

A sociedade declara que a empresa se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO BALANÇO PATRIMONIAL** (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR** (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

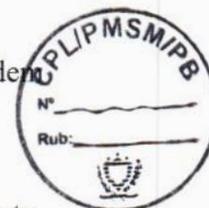
Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Patos - PB, 02 de dezembro de 2024.

---

HIGOR CARLOS MAIA DE SOUSA  
Sócio/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07013702463	HIGOR CARLOS MAIA DE SOUSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2024 09:11 SOB N° 20241292220.  
PROTOCOLO: 241292220 DE 04/12/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12417161193. CNPJ DA SEDE: 44608136000154.  
NIRE: 25200985168. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/12/2024.  
HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

**HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 44.608.136/0001-54, por intermédio de seu representante legal, Sr. Higor Carlos Maia de Sousa, portador da Carteira de Identidade nº 3312862 Órgão expedidor SSP/PB e do C.P.F nº 070.137.024-63, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Patos - PB, 24 de Janeiro de 2025.

*Higor Carlos Maia de Sousa*

**HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.**

**CNPJ: 44608.136/0001-54**

RUA ESCRITOR RUI BARBOSA, 618 - APT 103 - 1º ANDAR  
EDIFÍCIO JOÃO ALVES - CENTRO - PATOS - PB  
CEP: 58700-060

---

**HIGOR CARLOS MAIA DE SOUSA**  
CPF: 070.137.024-63  
REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA**  
 CNPJ: 01.612.689/0001-78



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **FS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.608.136/0001-54, estabelecida na Rua Escritor Rui Barbosa nº 618, apto 103 – 1º andar – Edifício João Alves – Bairro: Centro, na cidade de Patos, Estado da Paraíba, prestou os serviços satisfatoriamente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA - PB**, CNPJ nº 01.612.689/0001-78, com endereço em Praça José Alves da Costa, 75, Centro, Maturéia, Estado da Paraíba, **os serviços técnicos de assessoria ao departamento de transportes com emissão de orientações e relatórios mensais para fins de controle de gastos com combustíveis da Frota Municipal.**

Registramos, ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentou um bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Maturéia -PB, em 30 de Dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**JOSE PEREIRA FREITAS DA SILVA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**  
 CPF nº 343.288.234-34



**Quixaba**  
Governo Municipal



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **FS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.608.136/0001-54, estabelecida na Rua Escritor Rui Barbosa nº 618, apto 103 – 1º andar – Edifício João Alves – Bairro: Centro, na cidade de Patos, Estado da Paraíba, prestou os serviços satisfatoriamente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB**, CNPJ nº 08.881.567/0001-26, com endereço na rua Francisco de Assis, 295, Centro, Quixaba, Estado da Paraíba, os serviços técnicos de assessoria ao departamento de transportes com emissão de orientações e relatórios mensais para fins de controle de gastos com combustíveis da Frota Municipal.

Registramos, ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentou um bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Quixaba - PB, em 30 de Dezembro de 2022.

  
Marcene Macário Lopes  
Secretário de Finanças  
CPF 805.478.934-34

---

**MARCENE MACÁRIO LOPES**  
**SECRETÁRIO DE FINANÇAS**  
CPF Nº 805.478.934-34

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/02/2025 às 09:30:00 foi protocolizado o documento sob o N° 13381/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Número do Contrato: 000200012025

Data da Publicação: 30/01/2025

Data da Assinatura: 28/01/2025

Data Final do Contrato: 28/01/2026

Valor Contratado: R\$ 30.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Assessoria ao Departamento de Transportes com Geração de Arquivos para o SAGRES CAPTURA, Relatórios Mensais e Orientações Sobre o Controle de Gastos com Combustíveis dos Veículos Pertencentes e/ou Locados a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

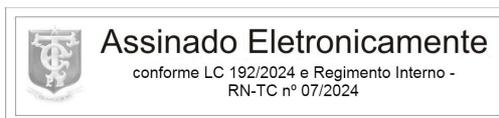
Contratado (Nome): Hc2 Solucoes em Gestao Publica Ltda

Contratado (CNPJ): 44.608.136/0001-54

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	1d7c62071dbfaa9d5998009ed33c7f2c
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	edbde98ce428d4f9b8c2e0c773e0d9ee
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	00e972c4a774e0fe44b98a0db2980659
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	dc59f70d6d8af3f2c388f7efce74448e
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	07a18a18da28d9358abf197a2e7b5ed3
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	07a18a18da28d9358abf197a2e7b5ed3

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

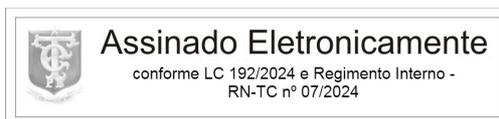
**Documento:** 13376/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Mamede**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/02/2025 às 09:30h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 13381/25 ao Documento 13376/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 13376/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	41 - 45	dc59f70d6d8af3f2c388f7efce74448e
Designação da fiscalização técnica do contrato	46 - 48	07a18a18da28d9358abf197a2e7b5ed3
Comprovante de publicidade	49 - 50	1d7c62071dbfaa9d5998009ed33c7f2c
Designação do gestor do contrato	51 - 53	07a18a18da28d9358abf197a2e7b5ed3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	54	00e972c4a774e0fe44b98a0db2980659
Comprovantes de regularidade da contratada	55 - 92	edbde98ce428d4f9b8c2e0c773e0d9ee
RECIBO PROTOCOLO	93	3c6e2a70ecec5e090e9c5d3e52a95896

**João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2025****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**